

PROJETO LEI,,,,,,,,,,,,,DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL DE APOIO AO ESPORTE - PROAPORTE, CRIA O SELO AMIGO DO ESPORTE - SEPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO FISCAL DE APOIO AO ESPORTE

Art. 1º O Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte - PROAPORTE, criado, tem a finalidade de captar e canalizar recursos públicos ou privados, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, para o esporte, com as seguintes finalidades:

I - contribuir para facilitar a todos os munícipes os meios para o livre acesso às práticas esportivas;

II - promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município;

IV - proteger a memória das expressões esportivas no Município de Itanhaém;

V - adquirir e preservar os bens e equipamentos para prática esportiva;

VI - desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação do caráter individual e coletivo do santista.

Art. 2º Para efeito deste decreto considera-se:

I - projeto esportivo: conjunto de ações organizadas e sistematizadas, destinadas a apoiar as atividades esportivas de Itanhaém, realizadas pelo Departamento de Esporte;

II - proponente: pessoa física ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, com fins não econômicos, de natureza esportiva ou educacional, que tenha projetos esportivos aprovados nos termos deste decreto;

III - patrocínio: transferência, gratuita e em caráter definitivo, de numerário para realização de projetos esportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

IV - doação: transferência, gratuita e em caráter definitivo, de numerário para a realização de projetos esportivos sem finalidade promocional;

V - patrocinador: pessoa física ou jurídica que aporte recursos para a realização de projetos esportivos aprovados pela Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão - CIAC;

VI - doador: pessoa física ou jurídica que aporte recursos para a realização de projetos esportivos aprovados pela Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão - CIAC, sem finalidade promocional;

VII - **SEPORTE**: certificado de incentivo fiscal de apoio ao esporte para realização de projetos esportivos;

VIII - **COINAC**: Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão , a quem compete à análise dos méritos orçamentário-financeiros dos projetos esportivos apresentados;

IX - gerenciador: pessoa designada pelo Departamento Municipal de Esportes para acompanhar a execução do projeto.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 3º Poderão ser deduzidos do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN** devidos, valores despendidos a título de patrocínio ou doação a projetos esportivos realizados pelo Departamento de Esporte de Itanhaém;

Parágrafo Único - As deduções serão limitadas a 5% (cinco por cento) do imposto devido por pessoa física ou jurídica, nos exercícios vindouros, devendo o patrocinador ou doador optar por um dos impostos para incidência do benefício.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica que não esteja em débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal poderá ser doadora ou patrocinadora de projetos esportivos aprovados de acordo com este decreto.

CAPÍTULO III

DO CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL - SEPORTE

Art. 5º Para implementação do Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte - **PROAPORTE**, o Poder Executivo emitirá certificados de incentivo fiscal de apoio ao esporte para realização de projetos esportivos - **SEPORTE**, cujo montante global não poderá suplantiar 0,5% (cinco décimos por cento) da receita anual proveniente da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**.

Art. 6º Os certificados de incentivo fiscal de apoio ao esporte para realização de projetos esportivos - **SEPORTE** serão emitidos em favor do patrocinador ou doador.

§ 1º Os certificados a que se refere o caput deste artigo serão expedidos, privativamente, pelo Departamento Municipal de Esportes - **DEMURTES** e outorgados, nominalmente, ao patrocinador ou doador de projeto esportivo, no valor nominal correspondente ao montante transferido.

§ 2º A expedição do certificado será precedida de apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, cujo parecer vinculará a **DEMURTES**.

Art. 7º Tratando-se de título nominal, é vedada a cessão ou transferência do **SEPORTE**, condicionada, ainda, sua expedição à comprovação da regularidade fiscal quanto aos tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 8º A emissão do **SEPORTE** somente se dará após aprovação prévia pelo **DEMUTRES** do projeto esportivo.

Parágrafo Único - O **SEPORTE** será entregue ao doador ou patrocinador mediante apresentação do documento que comprove o repasse de recursos ao proponente.

Art. 9º O **SEPORTE** terá prazo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua expedição, vedada a prorrogação.

Art. 10 O **SEPORTE** será emitido pelo valor nominal repassado a título de patrocínio ou doação ao proponente, após aprovado, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido e será monetariamente corrigida, observada a mesma periodicidade e os mesmos índices de atualização monetária aplicados aos impostos em relação aos quais tenha poder liberatório.

Art. 11 Os titulares do **SEPORTE** poderão utilizá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN** ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU**, até o limite de 5% (cinco por cento) do montante devido nos exercícios vindouros, desde que comprovada à destinação dos recursos ao programa, atestada pela SEMES e observado o prazo de validade dos mesmos, devendo o patrocinador optar por um dos impostos para incidência do benefício fiscal.

Art. 12 Constatando-se, em fiscalização futura, que o contribuinte, titular do **SEPORTE**, não atendia aos requisitos para fruição do benefício fiscal, o imposto devido eventualmente apurado será lançado, dentro do prazo decadencial, pelo valor correspondente ao desconto auferido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 13 É vedado o emprego do **SEPORTE** para compensação ou amortização de débitos tributários já inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 14 Compete à Secretaria de Finanças a administração e o controle de emissão dos certificados, os quais serão numerados, sequencialmente, em ordem cronológica anual e inscritos junto ao cadastro de titulares de **SEPORTE**.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 15 Os recursos provenientes do **PROAPORTE** não poderão ser destinados ou utilizados para despesas de manutenção administrativa e de pessoal da Administração Pública.

Art. 16 O **PROAPORTE** beneficiará até 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

§ 1º Poderão ser considerados, para efeito de totalização do valor restante, bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto, a serem devidamente avaliados.

§ 2º Também poderão ser considerados para totalização recursos públicos ou privados obtidos em forma de patrocínio, desde que totalizem o valor do projeto e sejam destinados à sua execução.

Art. 17 A empresa que participar do PROAPORTE estará autorizada a divulgar seu nome como incentivadora do projeto esportivo ao qual estiver vinculada, vedada a utilização de verba de espaço publicitário ou quaisquer tipos de mídia.

Art. 18 Os projetos esportivos realizados por meio dos benefícios deste decreto deverão portar a logomarca da Prefeitura junto à do patrocinador e à do proponente.

Art. 19 Os recursos provenientes de doações ou patrocínios obtidos nos termos deste decreto deverão ser depositados em conta bancária específica que tenha como titular o proponente.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE PROPONENTES

Art. 20 A aprovação de projeto esportivo dependerá de prévio cadastro do proponente junto à **DEMUTERS**.

Art. 21 Somente serão objeto de análise e aprovação os projetos esportivos cujos proponentes sejam entidades de natureza esportiva ou educacional ou pessoas físicas que preencham os seguintes requisitos:

I - Para entidades de natureza esportiva ou educacional:

- a) contar com pelo menos 2 (dois) anos de existência;
- b) comprovar regularidade fiscal quanto aos tributos federais, estaduais e municipais;

II - Para pessoas físicas:

- a) comprovar vínculo de natureza civil ou trabalhista com entidade de natureza esportiva ou educacional;
- b) ser credenciada no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 22 A **DEMUTRES** disponibilizará os meios necessários para a realização do cadastro.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS ESPORTIVOS A SEREM INCENTIVADOS

Art. 23 Serão priorizados os projetos esportivos relacionados com modalidades:

I - olímpicas;

II - paraolímpicas;

III - criadas e desenvolvidas no Brasil;

IV - radicais;

V - desenvolvidas em forma lúdica ou informal, desde que dentro de projetos que incluam caráter social.

Art. 24 Para cumprimento das finalidades previstas neste decreto, os projetos esportivos em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do PROAPORTE, consistirão em qualquer um destes instrumentos:

I - incentivo à formação de elementos humanos, mediante:

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a atletas, técnicos, professores, árbitros ou dirigentes;
- b) concessão de remuneração àqueles que, durante a prática esportiva, representem o povo de Itanhaém;
- c) instalação e manutenção de cursos de caráter esportivo, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área esportiva, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II - fomento à prática esportiva, mediante:

- a) realização de competições, exposições, festivais, clínicas, demonstrações e outros congêneres esportivos;
- b) produção e exibição de mídia;
- c) cobertura de despesas com transportes, estada, alimentação e seguro de pessoas e equipamentos destinados àqueles que forem representar o Município fora de seu território em competições oficiais;

III - aquisição, conservação, manutenção e preservação do patrimônio e equipamento destinados à prática esportiva, mediante:

- a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e aparelhamento de museus, bibliotecas, arquivos, monumentos e outras organizações esportivas, bem como de suas coleções e acervos;
- b) conservação e restauração de prédios e instalações próprios e exclusivos para a prática esportiva;
- c) restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor esportivo;
- d) proteção dos sinais das tradições esportivas populares em Itanhaém

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores esportivos, mediante:

- a) distribuição gratuita e universal de ingressos para espetáculos esportivos;
- b) levantamentos, estudos e pesquisas na área do esporte e de suas várias modalidades;

V - apoio a outras atividades esportivas, mediante:

- a) realização de missões no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de transporte, estada e alimentação;
- b) contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos;
- c) ações não previstas neste artigo e consideradas relevantes pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO VII

DAS CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES, REFORMAS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 25 A aprovação de projetos esportivos que envolvam implementação, reforma ou novas construções em entidades de direito privado ficará condicionada à formalização de parceria com a Prefeitura Municipal de Itanhaém, bem como à utilização do espaço por crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 26 Os projetos esportivos que tenham por objeto construção, edificação, reformas ou qualquer outro tipo de obra ou serviço de engenharia deverão conter:

I - projeto básico, contendo plantas, orçamento e memorial descritivo e visão global da obra e identificação de todos os seus elementos constitutivos;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, com suas respectivas especificações, que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV - proposições que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V - detalhamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

VI - comprovação da propriedade do bem imóvel objeto do projeto de construção, edificação e reforma ou que venha receber qualquer outro tipo de obra ou serviço de engenharia.

Parágrafo Único - Após avaliação preliminar da documentação apresentada, a CIAC solicitará parecer técnico à Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO - COINAC

Art. 27 Compete à Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão - **COINAC** analisar o mérito orçamentário-financeiro dos projetos esportivos apresentados, dentro das finalidades do **PROAPORTE**, atuando segundo os seguintes princípios:

I - estimular a distribuição equitativa dos incentivos a serem aplicados na execução de projetos esportivos;

II - favorecer a visão intermodal, estimulando projetos que explorem propostas esportivas conjuntas;

III - apoiar projetos dotados de conteúdo esportivo que enfatizem o aperfeiçoamento técnico e profissional dos recursos humanos;

IV - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio esportivo;

V - favorecer projetos que atendam às necessidades da prática esportiva e aos interesses da coletividade, aqui considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas esportivas existentes, o caráter multiplicador dos projetos por meio de seus aspectos sócio esportivos e a priorização de projetos em áreas educacionais e esportivas com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios;

VI - não concentração por segmento e por beneficiário, a ser aferida pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal;

VII - priorizar a concessão do incentivo para projetos que favoreçam as áreas do Município em que haja maior demanda, seguindo as orientações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 28 A **COINAC** será composta por:

I - 02 (dois) representantes do Departamento de Esportes;

II - 01 (um) representantes da Secretaria de Governo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 02 (dois) representantes do empresariado do setor esportivo;

V - 02 (dois) representante das entidades esportivas;

VI - 02 (dois) representantes dos atletas.

Art. 29 Os componentes da **COINAC** referidos nos incisos IV, V e VI do artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Esportes e deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área esportiva do Município.

§ 1º Os interessados deverão efetuar inscrição prévia no **DEMUTRES**, com o fim específico de candidatar-se a membro da **COINAC**.

§ 2º Os componentes da **COINAC** a que se refere o caput deste artigo serão escolhidos através de assembleia geral extraordinária realizada para este fim específico e aberta a toda comunidade esportiva, em conformidade com as regras traçadas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 30 Os membros da COINAC não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 31 Os membros da **COINAC** serão nomeados por decreto e os mandatos serão de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

CAPÍTULO IX

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 32 O **DEMUTRES** estabelecerá um formulário modelo para apresentação dos projetos, do qual deverão constar obrigatoriamente a justificativa, os objetivos, o cronograma de execução física e outras informações necessárias à avaliação e aprovação dos projetos.

Art. 33 O projeto esportivo deverá ser apresentado por proponente sediado em Itanhaém e sua realização deverá obrigatoriamente se dar dentro do Município.

Art. 34 O projeto esportivo deverá explicitar os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 35 Cada proponente poderá apresentar até 3 (três) projetos por ano.

Art. 36 Cada projeto esportivo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante global, que conforme o previsto no artigo 5º deste decreto corresponde a 0,2% (dois décimos por cento) da arrecadação do **IPTU** e do **ISSQN**.

Art. 37 Os projetos esportivos deverão ser apresentados ao Diretor Departamento de Esportes, acompanhados do orçamento analítico, que os encaminhará à **COINAC** para aprovação ou não de seu enquadramento nos objetivos do **PROAPORTE**.

Art. 38 Salvo indeferimento anterior por erro ou falta formal, não será permitida a reapresentação de projetos durante o período de 2 (dois) anos.

Art. 39 Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a carta de intenções de contribuintes patrocinadores, permanecendo o patrocinador condicionado à realização do projeto.

Parágrafo Único - Em caso de desistência, por parte do patrocinador, o projeto deverá ser reapresentado para nova avaliação.

Art. 40 O proponente será notificado dos motivos da decisão que não tenha aprovado o projeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 41 Da notificação a que se refere o artigo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Plenário do Conselho Municipal de Esportes, a ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 42 A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção da SEPORTE e o seu prazo de validade.

Art. 43 A existência de pendências ou irregularidades na execução de projetos do proponente ou patrocinador junto ao Município de Itanhaém suspenderá a análise ou concessão de novos incentivos, até a efetiva regularização.

CAPÍTULO X

DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 44 A execução do projeto esportivo aprovado só poderá ser iniciada após a integralização dos recursos envolvidos.

Art. 45 No caso de o proponente não conseguir captar os recursos no prazo estabelecido, poderá requerer prorrogação do prazo ou readaptar seu plano de trabalho ao montante dos recursos efetivamente captados, sujeitando-o à nova avaliação da **COINAC**.

Art. 46 O proponente deverá comunicar à **COINAC** a captação de quaisquer recursos no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando o recibo do valor captado para análise da comissão.

Art. 47 O **DEMUTRES** disponibilizará os recibos que serão emitidos em favor do patrocinador ou doador para que possa apresentá-los para obtenção dos **SEPORTES**, concluída a fase de captação.

Art. 48 O proponente terá o prazo máximo de 1 (um) ano para captação dos recursos, não podendo extrapolar o exercício fiscal, para efeito de emissão do **SEPORTE**.

Art. 49 O **SEPORTE** será emitido mediante documento da **COINAC** atestando a captação e o repasse de recursos, acompanhado de cópia de recibo do valor aportado.

Art. 50 O **DEMUTRES** publicará anualmente, até 31 de março, o montante dos recursos utilizados pelo **PROAPORTE** no exercício anterior, devidamente discriminados por beneficiário e projeto.

Art. 51 Nenhuma aplicação dos recursos previstos neste decreto poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação.

Parágrafo Único - A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para a sua apresentação, bem como a captação de recursos ou a sua execução por pessoa jurídica de natureza esportiva, não configura a intermediação referida neste artigo.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52 Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente por um gerenciador indicado pelo **DEMUTRES**, cabendo a execução financeira à Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, as unidades administrativas utilizarão técnicos habilitados para análise e parecer sobre os projetos.

Art. 53 Ao término do projeto, a unidade administrativa responsável fará uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, encaminhando relatório analítico para o Secretário Municipal de Esportes, ao Conselho Municipal de Esportes e à **COINAC**, observadas as normas e procedimentos estabelecidos neste decreto, bem como a legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 54 Os proponentes, gerenciadores e patrocinadores dos projetos do PROAPORTE cuja avaliação final não for aprovada, nos termos do artigo anterior, ficarão inabilitados pelo prazo de 5 (cinco) anos ao recebimento de novos recursos ou enquanto não proceder à reavaliação do parecer inicial e regularizarem sua situação.

Art. 55 Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, aos responsáveis, multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

§ 1º As infrações aos dispositivos deste decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o patrocinador ao pagamento do valor atualizado dos impostos devidos em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável, por inadimplência ou irregularidade verificada, o proponente do projeto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Resguardado o sigilo fiscal, o acesso aos documentos referentes aos projetos esportivos beneficiados por esta lei, é facultado a qualquer munícipe, em especial às entidades de classe representativas dos diversos segmentos esportivos.

Art. 57 O **DEMUTRES**, mediante a realização de campanhas e promoções, estimulará doações, patrocínios e investimentos em projetos esportivos, nos termos desta lei, garantindo o acesso de todos os empreendedores aos benefícios previstos.

Art. 58 As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio "José de Anchieta", em ,,,,,,,,,,2019.

MARCO AURÉLIO GOMES

Prefeito Municipal